

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.368/2006

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO DIAGNÓSTICO DE ACUIDADE
AUDITIVA EM RECÉM-NASCIDOS NOS
POSTOS DA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por manter, um serviço médico de diagnóstico de acuidade auditiva em recém-nascidos de referência, para atender a demanda dos postos da rede Municipal.

Parágrafo Único – O limite de idade para realização do exame de acuidade auditiva é de 03 (três) meses de vida.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela ampla divulgação do serviço médico de diagnóstico de acuidade auditiva em recém-nascidos junto à comunidade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, regulamentará este dispositivo legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de novembro de 2006.


José Raimundo Fontes
Prefeito

